

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1762/82

PROC. DRE-SO Nº 144/82

INTERESSADO: EEPSPG "COMENDADOR PEREIRA INÁCIO" - VOTORANTIM

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 425 /83 - CEPG - Aprovado em 23 / 03 /83

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1- Em 8/7/82, a Comissão designada pela Delegacia de Ensino de Votorantim apresentou relatório sobre os prejuízos causados pela enchente que no dia 6/2/82 atingiu a EEPSPG "Comendador Pereira Inácio", localizada no Bairro da Barra Funda, em Votorantim, invadida pelas águas dos rios Cubarão e Sorocaba.

1.2 - Além dos prejuízos materiais causados as instalações, houve perda de parte da documentação escolar dos alunos, que foi removida para a EEPG "Prof. Armando Rizzo", onde se iniciaram as atividades de recuperação dos documentos que instruíam os prontuários dos alunos.

1.3 - Após a lavratura do competente laudo da Polícia Técnica, a Delegacia de Ensino de Votorantim designou Comissão Especial para analisar o material resgatado e providenciar a regularização da vida escolar dos alunos que tiveram sua documentação destruída pela enchente. Referida Comissão deu prioridade para o exame da documentação escolar dos alunos da 8ª série, passando, a seguir, aos alunos das demais séries.

1.4 - Foram elaboradas relações dos alunos que puderam ter sua vida escolar reconstituída, com indicação dos nomes, filiação e séries. Assim, constam nas listas mencionadas de fls. 07 "usque" 66 do Processo DRE-SO nº 144/82:

1.4.1 - ENSINO DE 1º GRAU

Série	Nº de alunos
1ª A	32
1ª B	32
1ª C	30
1ª D	32
1ª E	31
1ª F	31
2ª A	27
2ª B	30
2ª C	32
2ª D	30
2ª E	30
2ª F	27
3ª A	39
3ª B	32
3ª C	35
3ª D	36

Série	Nº de alunos
4ª A	33
4ª B	33
4ª C	29
5ª A	41
5ª B	38
5ª C	36
5ª D	33
6ª A	28
6ª B	30
6ª C	27
6ª D	29
7ª A	37
7ª B	33
7ª C	37
8ª A	39

1.4.2 - ENSINO DE 2º GRAU

— 1ª série B - 34 alunos

1.4.3 - ENSINO SUPLETIVO - SUPLÊNCIA

— Ensino Supletivo Nível I - Ano 1981: 24 alunos

— Ensino Supletivo Nível II - Ano 1981: 26 alunos

1.5 - A DE de Votorantim, em 12/7/82, após aprovar o Relatório da Comissão Especial, encaminhou o expediente à DRE-Sorocaba com o pedido de convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos da EEPSG "Comendador Pereira Inácio", no ano de 1981.

1.6 - A DRE de Sorocaba, após analisar o Relatório, informou que os alunos concluintes da 8ª série tiveram refeitos todos os seus documentos. Os demais

alunos da 1ª à 7ª série do 1º grau, da 1ª série do 2º grau e do Curso Supletivo (nível I e II) tiveram destruídas as fichas individuais correspondentes ao ano de 1981, embora seus históricos escolares, até 1980, pudessem ser refeitos. Nessas condições, propõe ao CEE a convalidação dos atos escolares referentes ao ano de 1981.

1.7 - Em 20/8/82, a CEI se manifestou favoravelmente ao atendimento à convalidação, considerou os autos devidamente instruídos e encaminhou o expediente ao Conselho Estadual de Educação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Versa o presente protocolado sobre solicitação de convalidação de atos escolares praticados, no ano letivo de 1981, pelos alunos do ensino de 1º grau, 1ª série do ensino de 2º grau e do curso supletivo (níveis I e II) da EEPSC "Comendador Pereira Inácio", de Votorantim, cuja documentação escolar foi destruída pela enchente que atingiu a escola em 6/2/82.

2.2 - O processo está adequadamente instruído com relatório minucioso da Comissão Especial designada pela DE de Votorantim para estudar o caso. Entre os documentos que se encontram nos autos, consta o Laudo nº 342/82 do Posto Regional de Criminalística de Sorocaba, relativo à vistoria realizada junto à EEPSC "Comendador Pereira Inácio".

2.3 - A Comissão Especial refez os históricos escolares dos alunos até 1980, obteve os dados referentes aos concluintes da 8. série, mas nada pode fazer com relação aos alunos dos outros cursos e séries, em vista da perda total dos documentos.

2.4 - As autoridades escolares são favoráveis a convalidação dos atos escolares praticados em 1981 e, nesse mesmo sentido, opina este Relator.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos do ensino de 1º grau, 1ª série do 2º grau e curso supletivo (níveis I e II) da EEPSC "Comendador Pereira Inácio", de Votorantim, durante o ano de 1981 e que tiveram seus documentos escolares destruídos pela enchente que atingiu a cidade, em 6/2/82. Os alunos beneficiados constam nas relações de fls. 08 a 67 do Processo CEE nº 1762/82 e de fls. 07 a 66 do Processo DRE-Sorocaba nº 144/82.

São Paulo, 9 de março de 1983

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de março de 1983.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de março de 1983.

a) CONS. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE